

Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação pública vinculados à Secretaria de Educação de Redenção do Gurguéia – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais da educação básica pública municipal abono salarial, em caráter excepcional, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, da Lei 14.113/20.

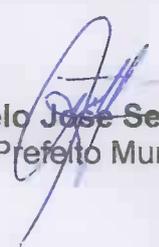
Art. 2º. Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação todos aqueles estabelecidos no art. 61 da Lei 9.394/96, assim como do art. 1º da Lei 13.935/2019, obedecidas as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no processo TC/014026/2021, estendendo-se apenas aos servidores efetivos, em efetivo exercício quando da aprovação desta lei.

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput*, serão ainda considerados em efetivo exercício os servidores em gozo de afastamentos administrativos temporários previstos em Lei e aquelas em gozo de licença maternidade, desde que mantido o vínculo com a Secretaria Municipal de Educação e não vedado pelo inciso VI, art. 71, da Lei 9.394/96.

Art. 3º. O valor devido a cada servidor deverá ser proporcional à sua remuneração no mês de dezembro de 2021, em quantidade suficiente para o atingimento dos índices do art. 1º desta Lei e de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.


Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO
DE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA
VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Excelentíssimos Vereadores,

Como é de conhecimento de V. Exas., há a necessidade de o Município se adequar aos ditames nacionais no que diz aos gastos constitucionalmente garantidos com os profissionais da educação a título de FUNDEB e aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

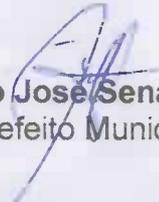
Assim, após a realização de estudo técnico, percebeu-se que o Município, apenas com o pagamento dos vencimentos ordinários anuais, não atingirá os índices obrigatórios de aplicação com remuneração desta categoria, esculpidos no inciso XI, art. 212-A, da Constituição Federal, necessitando de pagamento de abono salarial para seu cumprimento, situação que depende de aprovação legislativa.

Frise-se, por oportuno, a realização de consulta formulada pela Associação Piauienses de Municípios-APPM ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o qual decidiu pela possibilidade de pagamento de abono e determinou o rol dos profissionais abrangidos, respondida por meio do TC/014026/2021.

Neste diapasão, além das justificativas jurídicas, tem-se que o projeto é de grande relevância para a valorização destes servidores.

Em razão da chegada do fim do ano de 2021, além da obrigatoriedade de o Município cumprir com seus índices ainda este ano, requer seja o projeto apreciado em regime de urgência, cumprindo os prazos legais.

Certo da compreensão da importância deste projeto, aguarda-se manifestação desta Augusta Casa quanto a aprovação ou não do projeto, para posterior publicação.


Ângelo Jose Sena Santos
Prefeito Municipal